

TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9456477/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA RICCI DIÁRIOS, PUBLICAÇÕES E AGENCIAMENTO LTDA - EPP.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua dos Guajajaras nº. 1.707, Bairro Barro Preto, CNPJ nº. 05.599.094/0001-80, neste ato representado pela sua DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, **RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS**, Madep nº 04472, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE** e a empresa **RICCI DIÁRIOS, PUBLICAÇÕES E AGENCIAMENTO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 06.880.466/0001-05, neste ato representada por seu representante legal **BRÁULIO CLAUDINO DA SILVA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem celebrar o Presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com início em 19/03/2026 e término em 18/03/2027.

1.2. Alterar no contrato original a Cláusula Décima Segunda – DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS – LGPD.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor estimado do presente termo é de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), descritos na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	PUBLICACAO E/OU DIVULGACAO EM JORNAL COMERCIAL	125	220,00	27.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº. 1441.03.092.726.4150.0001.339039.39.0.10.1, conforme Lei Orçamentária nº. 25.698/2026 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

4.1. Fica alterada a Cláusula Décima Segunda do contrato originário, para constar a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

12.1. Para fins desta relação contratual, considera-se a DEFENSORIA na função de Controlador e a CONTRATADA como Operador.

12.2. As PARTES obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação e dados pessoais, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento, devendo manter medidas suficientes para garantir o cumprimento dessa obrigação mútua e recíproca.

12.3. As PARTES deverão fornecer e solicitar umas às outras apenas os dados estritamente necessários ao cumprimento do presente contrato, que não poderão ser revelados ou compartilhados com terceiros.

12.4. As PARTES deverão manter sigilo sobre os dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso, respeitando todos os protocolos exigidos pela Lei Federal nº 13.709/2018, bem como pela legislação complementar e orientações emitidas pelas ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados) e, também, assegurar que todos os que com as PARTES mantêm relacionamento, sejam de que ordem for, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, alertando-os sobre as responsabilidades decorrentes do descumprimento de tal dever.

12.5. As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais normas de proteção de dados, devendo, de forma mútua e recíproca, promover formal e imediata notificação a respeito de qualquer ocorrência relativa ao eventual descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais que tenham relação com o objeto do presente contrato.

12.6. Eventuais responsabilidades das PARTES serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a legislação aplicável, observado o contraditório e a ampla defesa.

12.7. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância nas normas constantes neste termo, a PARTE que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

12.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor mesmo após a extinção das relações entre as PARTES.

12.9. A segurança da informação deverá ser preservada, garantindo a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados e demais requisitos previstos na Deliberação nº 397/2024, e na Política de Segurança da Informação – Resolução nº 2970/2024, sob pena de rescisão unilateral do contrato e aplicação das sanções cabíveis à espécie.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo Inicial e Aditivos, que não conflitem com este Instrumento Contratual.

RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

BRÁULIO CLAUDINO DA SILVA



Documento assinado eletronicamente por **Bráulio Claudino da Silva, Usuário Externo**, em 06/03/2026, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, Defensora Pública-Geral**, em 06/03/2026, às 12:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0770200** e o código CRC **4FEF06A3**.
